

DECRETO N° 025/2020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), com a criação do Comitê de Municipal de Monitoramento e Combate ao Covid19.”

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Urânia e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’

DECRETA

Artigo 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como ativa o Comitê Municipal de Monitoramento e Combate ao Covid19.

Artigo 2º Fica ativado o Comitê Municipal de Monitoramento e Combate ao Covid19 (CMMC COVID19), de natureza consultiva, que se reunirá, a fim de deliberar sobre a situação de pandemia, cabendo à Secretaria de Administração expedir atos necessários para seu funcionamento e convocação.

Artigo 3º O Comitê Municipal de Monitoramento e Combate ao Covid19 será composto pelo:

- I - Secretária de Administração, que o presidirá;
- II – Chefe de Gabinete de Administração;
- III - Secretária da Saúde;
- IV – Secretária da Educação;
- V - Secretária de Assistência Social;
- VI – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII – Secretária de Comunicação;
- VIII - Procuradora Geral do Município;

IX – Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro: Será facultada a participação, nas sessões públicas, de membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais representantes da sociedade civil.

Artigo 3º O Comitê ficará responsável por:

I – propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública, no âmbito do Município de Urânia, decorrentes do coronavírus;

II – propor e acompanhar a alocação de recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergência;

III – estabelecer as diretrizes para definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência, em razão do COVID-19 (Coronavírus); e

IV – elaborar um Plano de Ação destinado à prestação de assistência à população de baixa renda do Município;

V – deliberar sobre demais questões atinentes à prevenção e a contenção do Covid-19 no Município de Urânia.

Artigo 4º A participação no GCSE é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Artigo 5º Ao final dos trabalhos, o Comitê encaminhará Relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria de Administração.

Artigo 6º Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 18 de março de 2020

MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado na forma da Lei